

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Favorecido: AX CAPITAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA– CNPJ: 31.353.782/0001-76

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITEM REMANESCENTE DESERTO/FRACASSADO DO PE SRP 048/2025 – PROCESSO Nº 12.024/2025, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA MONTAGEM DE “KIT DE HIGIENE ESCOLAR” ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Valor total : R\$ 47.272,60 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)

Prazo de execução: até 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:

02.05.01.12.361.0003.2048.3.3.90.30.00.1550

02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00.1550

02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00.1550

02.05.01.12.365.0003.2026.3.3.90.30.00.1550

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025*.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 04 de fevereiro de 2026.



ALEXANDRE SENNA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0037/2025